



## **AJUSTE DIRECTO**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

### **DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR:**

*"TRANSPORTES ESCOLARES – CIRCUITO ESPECIAL Nº 5"*

julho/2018



## **AJUSTE DIRECTO**

(Alínea d) do artigos 20.º e 112.º do CCP, aprovado pelo DL N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto)

**Designação: Prestação de Serviços – “Transportes escolares – Circuito Especial nº 5”**

### **PARTE I**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Entidade adjudicante**

Entidade Adjudicante – Município de Santa Marta de Penaguião, de agora em diante designado por Entidade Adjudicante

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objecto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objecto principal a **Prestação de Serviços – “Transportes escolares – Circuito Especial nº 5”**, que consta do transporte dos alunos de Soutelo, Paradela do Monte e Justos a Santa Quitéria e regresso – 13 Quilómetros/dia (cada viagem) – 6 alunos.
2. O preço base a considerar deverá ser de **7.760,00 €**, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato tem início no primeiro útil de aulas, cuja data será comunicada ao adjudicatário com a devida antecedência e cessa com o encerramento do ano letivo **2018/2019 (prevê-se 170 dias de aulas)**;
2. Os alunos devem chegar a tempo para o início das aulas e após estas regressar a casa no mais curto espaço de tempo possível, de forma a não permanecerem nas localidades onde estudam, por muito tempo, após o cumprimento dos deveres académicos;
3. Devem ser transportados em perfeitas condições de segurança e comodidade, sempre sentados e nunca em pé ou no colo uns dos outros;
4. O serviço tem que ser efectuado diariamente e sem interrupções;
5. As viaturas devem apresentar-se limpas e em bom estado de conservação e funcionamento. Os bancos devem ser confortáveis e fixos, nunca amovíveis.



**Cláusula 4.ª**

**Disposições legais aplicáveis**

A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro e posteriores alterações.

**Cláusula 5.ª**

**Identificação dos veículos**

A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 299/84 de 5 de Setembro e posteriores alterações.

**Cláusula 6.ª**

**Desistência da execução dos circuitos**

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, a entidade adjudicatária só poderá desistir de realizar o circuito com base em motivos de força maior comunicados ao Município de Santa Marta de Penaguião com 30 dias de antecedência da data prevista para o seu termo.
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.

**Cláusula 7.ª**

**Condições Gerais das Propostas**

1. O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos;
2. Sempre que o transporte se não realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Santa Marta de Penaguião em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.

**Cláusula 8.ª**

**Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações**

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a atual redação.

**Cláusula 9.ª**

**Casos Omissos**

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Santa Marta de Penaguião, 30 de julho de 2018

O Presidente da Câmara,



Luís Reguengo Machado, Dr.

## ANEXO I

### Modelo de declaração

[Anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.



169

**CADERNO DE ENCARGOS**

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

